



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 1/2022

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Élvio Alves do Prado	CPF/CNPJ: 036.983.436-49
Endereço: Rua Antônio Luiz Bastos	Bairro: Morada da Colina
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 9 9996-0198	E-mail: daniella@costaambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Marta III	Área Total (ha): 82,5825
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 1.493	Município/UF: Tupaciguara - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-3E6AE7C52339425D9E08A22C344B7B07	

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	337	árvore/espécies

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	337	árvore/espécies	22K	727.933	7.949.309

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	hectares
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área Útil	66,9337

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual em estágio intermediário	intermediário	66,9337

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	269,77	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2021

Data da vistoria: 04/01/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2022

## 2. OBJETIVO

O proprietário Elvio Alves do Prado requer o corte de 337 (trezentos e trinta e sete) árvores isoladas em uma área de 66,9337 ha, para implantação de novas áreas de culturas anuais. Dentre as espécies levantadas na lista de espécies, existem 23 pequis que serão suprimidos conforme preconiza a legislação vigente.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona rural do município de Tupaciguara, sendo composto pela matrícula 1.493 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, com área total matriculada de 82,5825 ha. A área de reserva legal encontra-se declarada no CAR.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-3E6AE7C52339425D9E08A22C344B7B07

- Área total: 83,8828 ha

- Área de reserva legal: 17,0122 ha

- Área de preservação permanente: 3,9202 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 66,9337 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 17,0122 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é composta pela matrícula 1.493 localizada na zona rural do município de Tupaciguara com área total de 82,5825 hectares. Conforme requerimento apresentado o proprietário requer o corte de 337 (trezentos e trinta e sete) árvores isoladas, dentre as espécies que constam do levantamento florístico existem 23 (vinte e três) Pequis que serão suprimidos, conforme preconiza a Lei 20.308/2012. A área onde ocorrerá o corte de árvores isoladas possui tipologia de bioma Mata Atlântica e com fitofisionomia de vegetação de Floresta estacional semidecidual em estágio intermediário de vegetação. O material lenhoso estimado é de 269,77 m<sup>3</sup> de lenha e 79 m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 753,30 - 15/09/2021

Taxa florestal lenha: R\$ 1.489,56 - 15/09/2021

Taxa florestal madeira: R\$ 2.913,24 - 15/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118708

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna reduzida pois está inserida dentro da zona urbana municipal. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 04/01/2022, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de 337 (trezentos e trinta e sete) árvores isoladas. Conforme vistoria e lista de espécies apresentada existem espécies protegidas por Lei, sendo 23 (vinte e três) Pequi, que serão suprimidas para que haja melhorias significativas nos tratos culturais. A área requerida encontra-se com tipologia vegetal de bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio intermediário de regeneração.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado, variando de 0 a 9%

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: Ribeirão da Cachoeira, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: tipologia de bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio intermediário.

- Fauna: Típicas do cerrado, prevalecendo animais de pequeno e médio porte.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de árvores isoladas.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento. A área onde será o corte de árvores isoladas encontra-se em pastagens degradadas e se faz necessário para a devida mecanização da área proporcionando melhoria significativa nos tratos culturais. Dentre as espécies encontradas in loco e levantadas na lista de espécies, existem 23 (vinte e três) pequis, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser usado dentro da propriedade.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

### **7. Conclusão**

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 337 (trezentos e trinta e sete) árvores isoladas em uma área de 66,9337 ha, para implantação de áreas de culturas, localizada na propriedade Fazenda Santa Marta III - Matrícula 1.793, sendo o material lenhoso estimado de 269,77 m<sup>3</sup> de lenha e 79 m<sup>3</sup> de madeira proveniente desta intervenção, destinados ao consumo dentro do próprio imóvel. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei que serão suprimidas, sendo 23 (vinte e três) Pequis, sendo assim conforme preconiza a Lei 20.308/2012, 11 (onze) pequis foi cobrada a taxa de 100 UFEMIG'S por cada espécie e 12 (doze) Pequis compensada em forma de plantio, na proporção de 1:5 (60 mudas) conforme PTRF apresentado, e que terá sua execução e evolução condicionado nesta licença, tendo como coordenadas de referência 727.643 X e 7.949.125 Y (UTM, Srgas 2000, 22 K).*

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como medida compensatória pela supressão dos 12 (doze) Pequis, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em uma área de 540 m<sup>2</sup> contigua à APP que irá contemplar o plantio de 60 espécies de Pequi, na proporção de 1:5. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente, tendo como coordenadas de referência 727.643 X e 7.949.125 Y (UTM, Srgas 2000, 22 K).

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 9.982,43 - 27/01/2022*

*Taxa de Reposição Pró Pequi - R\$ 5.247,33 - 27/01/2022*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

## (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelo corte de 12 (doze) Pequis, na proporção de 5:1, totalizando 60 mudas de Pequi, tendo como coordenadas de referência 727.643 X e 7.949.125 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

Nome: Juliene Cristina Silvério Maia

MASP: 1.503.538-9

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/02/2022, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 40472916 e o código CRC 89014280.